

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.238, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Educação Tecnológica de Teresina Francisco Alves de Araújo Ltda.		UF: PI
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 200809567		
PARECER CNE/CES Nº: 267/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET) para oferta de educação superior a distância. A Faculdade de Tecnologia de Teresina tem sede na Rua Firmino Pires 527, Centro, Município de Teresina, Estado do Piauí e é mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina Francisco Alves de Araújo Ltda., sediado na Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristovão, Município de Teresina, Estado do Piauí. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento de EAD, tramitam no Sistema e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos na modalidade a distância:

No. do Processo	Curso	Total de Vagas Anuais Solicitadas
200810639	Licenciatura em Pedagogia	1.000
200810643	Licenciatura em Computação e Informática	1.000
200811688	Licenciatura em Química	1.000
200811879	Licenciatura em Física	1.000
200812196	Licenciatura em Matemática	1.000
200815389	Licenciatura em Ciências Biológicas	1.000
200815992	Licenciatura em Letras	1.000
200905165	Bacharelado em Administração	1.000
200905700	Bacharelado em Ciências Contábeis	400

2. Para a realização das atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 1º, do art. 10, do Decreto nº 5.622/2005, a Faculdade CET indicou um polo de apoio presencial, localizado na Avenida João XXIII, nº 4.500, São Cristovão, Município de Teresina, PI.

3. A instituição possui, segundo o cadastro de IES do e-MEC, 17 cursos de graduação, sendo que apenas dois deles possuem pontuação no CPC no triênio 2008-2010: Gestão de Recursos Humanos e Redes de Computadores.

4. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) para o ano de 2010 foi 216, enquadrado na faixa 3.

5. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	4
Instalações Físicas	4

6. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), seja pela Instituição.

7. O conceito da avaliação *in loco* do Inep para o credenciamento do polo de EAD de São Cristóvão foi 5 (cinco).

8. Os conceitos das avaliações *in loco* do Inep para autorização de funcionamento dos cursos solicitados foram:

Curso	Conceito			
	Organização Didático-pedagógica	Corpo Docente	Instalações Físicas	Final
Pedagogia	3	4	4	4
Computação e Informática	4	3	4	4
Química	3	4	3	3
Física	3	3	4	4
Matemática	3	4	4	4
Ciências Biológicas	3	2	3	3
Letras	4	3	5	4
Administração	4	4	4	4
Ciências Contábeis	2	3	3	3

9. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento com o seguinte texto: “Diante do exposto, essa Secretaria de Regulação da Educação Superior manifesta parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - Cet - Francisco Alves de Araújo Ltda., ambos com sede no município de Teresina, Estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência para atuar no polo de apoio presencial localizado na Avenida João XXIII, 4500, São Cristóvão, Cep: 64045-000, Teresina – PI.”.

10. Vale ressaltar que a SERES se manifestou favoravelmente à autorização de apenas dois dos nove cursos solicitados (Administração e Computação e Informática) e, ainda assim, com apenas 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais. Em seu parecer, a SERES destaca que: “Com relação aos pedidos de autorização apresentados pela Faculdade de Tecnologia de Teresina em conjunto com esse processo de credenciamento institucional para EAD, informamos que dos 09 (nove) projetos submetidos à apreciação desse Ministério, 02 (dois) receberam pareceres favoráveis, a saber: Licenciatura em Computação e Informática (200810643) e Bacharelado em Administração (200905165), sendo aprovados com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais cada um. Os demais cursos foram indeferidos por essa Secretaria, pelos motivos expostos nos pareceres específicos”.

Os pareceres sobre os processos de autorização de cursos não constam nos autos, de modo que não é possível conhecer os motivos que levaram a SERES a indeferir os cursos de

licenciatura em Pedagogia, Química, Física, Matemática, Ciências Biológicas, Letras e bacharelado em Ciências Contábeis. Também não é possível saber os motivos de se autorizar apenas 150 (cento e cinquenta) vagas para os cursos de licenciatura em Computação e Informática e bacharelado em Administração, tendo em vista que eles foram bem avaliados pelo Inep e que o polo de apoio presencial obteve conceito 5 (cinco). De qualquer modo, considero que as informações disponíveis são suficientes para conceder o credenciamento à IES, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Computação e Informática e bacharelado em Administração. Sobre o indeferimento dos demais cursos e sobre a questão do número de vagas, a IES poderá se manifestar a respeito em momento oportuno.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Teresina, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Firmino Pires, nº 527, bairro Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede na Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristovão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Avenida João XXIII, nº 4.500, bairro São Cristovão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Computação e Informática e bacharelado em Administração, com 150 (cento e cinquenta) vagas anuais cada um.

Brasília (DF), 5 de julho de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Ana Dayse Dórea – Vice-Presidente